

DECRETO N.º 21.198, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Revoga o Decreto n.º 19.224, de 05 de agosto de 1982, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas localizadas no município e comarca da Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 19.224, de 5 de agosto de 1982, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, áreas com 192,00m² (cento e noventa e dois metros quadrados) e 332,00m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas no Loteamento Jardim Paulo VI — Quadra "B" — Lotes 28 e 29, bairro Jardim João XXIII, município e comarca da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.199, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Lindóia e comarca de Serra Negra, necessários à implantação e pavimentação de dispositivo de segurança, no entroncamento da SP-147 com SP-360, entre as estacas 9 + 17,50 a 12 + 10,00 e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER-Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral-PAT 29.751, necessários à construção de dispositivo de segurança no entroncamento da SP-147 com a SP-360, entre as estacas 9 + 17,50 a 12 + 10,00, conforme projeto aprovado em 27 de março de 1981, às fls. 17-verso, do expediente n.º 56.479/DR.1/1980, a saber:

I — Faixa n.º 1 — que consta pertencer a Milton Moraes, o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 9 + 17,50 e segue em linha reta uma distância de 69,00 metros até o ponto C, na altura da estaca 12 + 10,00, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta fechando ângulo numa distância de 25,00 metros até encontrar o ponto D, no alinhamento da estaca 12 + 10,00, confrontando com a Rua Cel. Estevan Franco; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto E, na altura da estaca 9 + 17,50, confrontando com a estrada estadual; daí, deflete à direita, segue em linha reta, encerrando o polígono numa distância de 16,00 metros, até encontrar o ponto inicial A, no alinhamento da estaca 9 + 17,50, confrontando com a Rua A, perfazendo a área de 798,50m²;

II — Faixa n.º 2 — que consta pertencer a Milton Moraes, o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 9 + 17,50 e segue em linha reta numa distância de 17,00 metros, até encontrar o ponto B, no alinhamento da estaca 9 + 17,50, confrontando com a Rua A; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 33,00 metros, até encontrar o ponto F, na divisa da faixa determinada pela crista do corte, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta, encerrando o polígono, numa distância de 41,00 metros, até encontrar o ponto inicial A, na estaca 9 + 17,50, confrontando com o próprio, perfazendo a área de 266,50 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.200, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos

do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.720,00m², (onze mil, setecentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a GETEC — Comercial e Imobiliária Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-91/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 549 + 12,00 do eixo locado, seguem: 297,25m em curva de raio 623,14m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 564 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à direita da estaca 564 + 16,20 do eixo locado, confrontando com Radio Frigor S/A, 290,77m em curva de raio 583,14m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à direita da estaca 550 + 10,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 46,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com DER até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.201, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 102.967,50m² (cento e dois mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a GETEC — Comercial e Imobiliária Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-98/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à esquerda da estaca 458 + 16,10 do eixo locado, seguem: 76,35m em curva de raio 504,51m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 50,00m à esquerda da estaca 463 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 116,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 469 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à esquerda da estaca 471 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 472 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 189,35m em curva de raio 534,51m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 481 + 16,44 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda da estaca 486 + 06,44 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 33,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 488 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 82,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à esquerda da estaca 492 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 780,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 40,00m à esquerda da estaca 531 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 30,00m à esquerda da estaca 537 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à esquerda da estaca 541 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 86,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à esquerda da estaca 545 + 5,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 47,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à direita da estaca 546 + 9,15, confrontando com a Rodovia do Açúcar; 23,70m

em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 545 + 05,45 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 85,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 25,00m à direita da estaca 541 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 25,00m à direita da estaca 534 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 20,00m à direita da estaca 532 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 600,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 20,00m à direita da estaca 502 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 25,00m à direita da estaca 500 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 25,00m à direita da estaca 495 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 30,00m à direita da estaca 493 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 30,00m à direita da estaca 490 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 20,00m à direita da estaca 488 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 33,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 20,00m à direita da estaca 486 + 06,44 = PTP do eixo locado; confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 20,00m à direita da estaca 481 + 16,44 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 79,20m em curva de raio 574,51m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à direita da estaca 478 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 129,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 45,00m à direita da estaca 472 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 68,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 20,00m à direita da estaca 469 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 173,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 55,00m à direita da estaca 461 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 62,65m em curva de raio 609,51m pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 55,00m à direita da estaca 458 + 03,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 104,85m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.202, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nos municípios de Itu e Mairinque, Comarcas de Itu e São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 68.053,50m² (sessenta e oito mil, cinquenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado nos municípios de Itu e Mairinque, comarcas de Itu e São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Inácio Toledo Aranha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-233/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 34,95m à esquerda da estaca 374 + 10,80 do eixo locado, seguem: 23,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 25,00m à esquerda da estaca 375 + 12,00 = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 15,00m à esquerda da estaca 380 + 2,00 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 173,00m em curva de raio 522,16m pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 15,00m à esquerda da estaca 389 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 116,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 40,00m à esquerda da estaca 395 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 351,70m em curva de raio 497,16m pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 40,00m à esquerda da estaca 414 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 75,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 30,00m à esquerda da estaca 417 + 19,62 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à esquerda da estaca 423 + 2,00 = 425 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à esquerda da estaca 428 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 42,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q)